



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO Nº: 274/2022.

CONTRATADA: AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E GELADEIRA, E PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

Apresenta-se justificativa para proceder com o 3º termo aditivo para Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 274/2022, por 12 (doze) meses, a contar de 27/05/2024 até 26/05/2025, para que seja mantida a continuação de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros, freezer e geladeira, com peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 274/2022 em 26/05/2024 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por **12 (doze) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes.

A contratada executa serviços que compreendem todas as atividades que demandam reparo, manutenção, limpeza, instalação e lubrificação de central de ar, geladeira, ar condicionado, freezer e bebedouro, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público.

Considerando que a estrutura das secretarias e departamentos administrativos, estão voltadas para as rotinas internas, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização dos referidos serviços, justifica-se a prorrogação de prazo do contrato supra citado, para que assim se tenha um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Desta feita, em conformidade com as especificações acima citadas, entende-se ser de natureza continua o serviço em questão, frente à continuação da regular prestação do serviço público.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais fora contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “*normas gerais sobre licitações e contratos administrativos*”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Por conta disso, visando atender o interesse público e dar continuidade a execução dos fornecimentos de gêneros alimentícios, faz-se necessário a prorrogação do contrato em questão, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviço contínuos, até sessenta meses, para proceder o 3º termo aditivo, destinado a prorrogação do prazo do contrato 274/2022, em conformidade com o supracitado dispositivo legal que se transcreve abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **Terceiro Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 274/2022 por 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 29 de abril de 2024.



JOSÉ WILKER MUNIZ DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Decreto nº 001/2024